



DECRETO NÚMERO 8629 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos e data-limite para o encerramento do Exercício Orçamentário-Financeiro de 2024 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os elementos e informações constantes no Processo Administrativo SA/3533/2015, em atendimento ao que dispõe o artigo 43 da Lei Municipal 2.995, de 15 de outubro de 2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Ubatuba;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e fixar data-limite para o encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º As solicitações de reservas e empenhos ficam suspensas a partir de 13 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal, encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais, despesas classificadas em função de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderão autorizar o empenho de despesas não especificadas no § 1º deste Decreto.

Art. 2º Os saldos dos adiantamentos concedidos a servidores e não utilizados, deverão ser recolhidos, anulados e prestado contas até 16 de dezembro de 2024, conforme determina a Instrução Normativa CGM/001/2018.

Parágrafo único. Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar.

Art. 3º Os saldos dos empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2024, poderão ser inscritos em restos a pagar somente se a despesa tenha sido efetivamente executada até 31 de dezembro de 2024, devendo as secretarias gestoras enviar até o prazo máximo de 13/01/2025 os documentos comprobatórios para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Serão admitidos como restos a pagar não processados somente as despesas que forem devidamente justificadas pela secretaria solicitante e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 2º Os restos a pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 1º deste artigo serão cancelados pelas unidades administrativas competentes, através de memorandos de cancelamento até o dia 13 de janeiro de 2025, considerando o prazo para encerramento dos balanços sob pena de responsabilidade; findo esse prazo e em caso de inércia das unidades administrativas, fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a realizar os cancelamentos.

Art. 4º Os saldos de restos a pagar inscritos de exercícios anteriores, não liquidados, serão cancelados até o fim do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Excluem-se os empenhos não processados de exercícios anteriores em que a secretaria gestora apresente justificativa por escrito à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até a data de 13/01/2025.



Art. 5º Até a data limite de 13 de janeiro de 2025 as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

I – Almojarifados: balancetes contento as informações dos saldos dos almojarifados: saldo inicial, entradas, saídas e saldo final segregados por conta contábil.

II – Diretoria Tributária: saldo da Dívida Ativa Tributária e não Tributária (separados por tributos/taxas) inscrições, atualizações, baixas, segregando valores que porventura tenham sido cancelados por anistia, remissão, prescrição e por sentença judicial; Provisão para perdas dos créditos de dívida ativa para o exercício de 2024; provisão para perdas dos créditos de curto prazo lançados para o exercício de 2025 e crédito Tributários lançados em 2025.

III – Patrimônio: levantamento geral dos bens móveis e imóveis encaminhados através de inventários físico, saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final e declarações de baixas patrimoniais no exercício.

IV – Assuntos Jurídicos: informações quanto à existência de ativos e passivos contingentes judiciais da municipalidade segregados em pouco prováveis, prováveis e muito prováveis de se concretizarem, para fins de inscrição em balanço patrimonial.

V – Recursos Humanos: provisões de férias a conceder, provisões de 13º salário a pagar.

Art. 6º Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até o dia 13 de janeiro de 2025, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, balancetes mensais e os lançamentos de fechamento de exercício de forma isolada e consolidada, a serem publicados até 30 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba e a Câmara Municipal deverão enviar os arquivos referente aos balancetes do mês de dezembro de 2024 até a data de 13 de janeiro de 2025 e os arquivos de encerramento de balanço deverão ser enviados até 30/01/2025 para fins de consolidação das contas e geração dos arquivos de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A não observância dos prazos e procedimentos elencados no presente Decreto poderá levar a aplicações de responsabilidades funcionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de novembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/ACG/jsj